

## **LEI Nº 6548, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

**Reconhece e disciplina, em aspectos gerais, a arte de grafitar em espaços públicos municipais, constituindo a modalidade do grafite como arte urbanística no âmbito do Município de Sumaré, e dá outras providências. -**

**Autor:** Vereadores Hélio Silva e André da Farmácia.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecido e disciplinado, em aspectos gerais, a arte de grafitar em espaços públicos municipais, constituindo a modalidade do grafite como arte urbanística, sem conteúdo publicitário em qualquer nível, no âmbito do Município de Sumaré.

**Parágrafo Único** – O reconhecimento do grafite como arte urbanística poderá ser estimulado pelo Poder Público por meio de implantação de políticas educacionais e culturais com a finalidade de inibir a prática de pichações que criam no ambiente urbano a poluição visual, transformando os espaços pichados em locais para a prática do grafite, como arte urbana, possibilitando a identidade artística e cultural aos seus praticantes.

**Art. 2º** - São objetivos específicos da presente Lei:

- I – Reconhecer a prática do grafite como manifestação artística e cultural;
- II – Conscientizar os jovens sobre a diferença entre a pichação e o grafite, o qual é considerado arte urbana;
- III – Utilizar a arte do grafite como instrumento para conscientização em assuntos relevantes como movimentos sociais, combate a todo tipo de discriminação, campanhas de saúde pública, entre outros;
- IV – Estimular a cultura Hip Hop nos espaços em que for pertinente;
- V – Desenvolver os valores de cidadania e de respeito ao bem comum;
- VI – Levar a diversidade cultural para toda a população.

**Art. 3º** - Os seguintes espaços públicos poderão ser utilizados para a prática do grafite:

- I – Muros;
- II – Prédios Públicos;
- III – Paredes cegas;
- IV – Obras viárias;
- V – Túneis;
- VI – Colunas;
- VII – Tapumes de obras.

**Art. 4º** - A utilização dos espaços públicos para a prática do grafite dependerá de autorização do Poder Executivo, identificando o artista e o motivo da arte a ser exposta, não sendo admitidas aquelas manifestações que façam apologia à pornografia, a produtos comerciais, às drogas, à violação dos direitos humanos e à discriminação de qualquer forma.

**LEI Nº 6548/2021**

**FOLHA Nº 02**

**§1º** – As pessoas, entidades e movimentos culturais interessados na utilização desses espaços deverão protocolar o respectivo projeto artístico junto ao Poder Executivo.

**§2º** - Nos possíveis casos de aplicação da arte do grafite em prédios e espaços privados, o artista deverá apresentar a autorização do proprietário, valendo como prova de propriedade documento público de registro.

**Art. 5º** - As obras permanecerão em seus locais por prazo indeterminado.

**Art. 6º** - Poderão ser criadas ações específicas para estimular e divulgar o trabalho desenvolvido por mulheres e pessoas com deficiência, individualmente ou em grupos formados para essa finalidade.

**Parágrafo Único** – Como ações específicas recomenda-se o formato de festivais, exposições, e eventos afins.

**Art. 7º** - Essa Lei entrará em vigor em 60 dias após a data de sua publicação.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Município de Sumaré, 05 de abril de 2021.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de abril de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 8061/2021.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**